DO VALOR: O valor estimado do presente termo é de R$ 24.360.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil reais), considerando a quantidade estimada de beneficiários e o valor mensal individual do benefício de auxílio-alimentação.
DATA DA ASSINATURA: 08/10/2026.

Itapema/SC, 13 de outubro de 2026.
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5152, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Publicação Nº 8797984

Lei nº 5152, de 13 de outubro de 2026.
Altera a Lei nº 4.711, de 24 de julho de 2025, que Institui o programa "Adote um Espaço Público" no Município de Itapema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itapema, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
Art. 1º A Lei nº 4.711, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes modificações:
Art. 4º .....
§1º .....
II - REVOGADO
III - REVOGADO
IV - REVOGADO
V - Pessoas físicas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado, por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 1130, de 08 de novembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema (SC), 13 de outubro de 2026.
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5153, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Publicação Nº 8797999

Lei nº 5153, de 13 de outubro de 2026.
Declara de utilidade pública municipal a Academia Itapemense de Letras — AIL.

O Prefeito Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itapema, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.402/2006, a Academia Itapemense de Letras — AIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter cultural, literário, educacional e artístico, inscrita no CNPJ sob nº 06.298.354/0001-40, com sede na Rua 402B, s/n, Anexa à Escola Bento Elói Garcia, Bairro Morretes, Município de Itapema/SC, CEP 88220-000.
Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior possui finalidades estatutárias voltadas ao resgate, salvaguarda, divulgação, incentivo e promoção da literatura, da cultura, da arte e da educação, bem como à valorização da produção intelectual, ao intercâmbio literário, à realização de reuniões, eventos, publicações, concursos literários, ações de incentivo à leitura e demais atividades culturais de interesse da comunidade.
Art. 3º A entidade deverá manter suas atividades de natureza não lucrativa, sendo vedada a distribuição de resultados, bonificações, excedentes, dividendos, vantagens ou parcelas de seu patrimônio a dirigentes, associados, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, devendo aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos estatutários.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 13 de outubro de 2026.
CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal